

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023

## ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### I – Preliminar

Trata-se da análise ao recurso administrativo, impetrado pela licitante INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.857.277/0001-05 e das contrarrazões da licitante SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.203.302/0001-13, na Concorrência Pública nº 04/2023.

### II – Da Tempestividade

No que concerne os recursos administrativos, o Edital do certame em epígrafe dispõe:

**15.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993

A Lei n. 8.666/93 estabelece:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

***I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***

***a) habilitação ou inabilitação do licitante;***

***b) julgamento das propostas;***

...

***§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.***

Tendo em vista que, a recorrente INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.857.277/0001-05 protocolou seu recurso em 01/09/2023 e que a última publicação do resultado circulou em 30/08/2023, portanto, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis preconizado no Art. 109 da Lei nº 8.666/93, sendo **TEMPESTIVA** a peça recursal interposta. Da mesma forma as contrarrazões interpostas pela licitante SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.203.302/0001-13, protocolada em 08/09/2023.

Assim, a Presidente e os Membros dessa Comissão de Licitação **CONHECE** o Recurso Administrativos e as CONTRARRAZÕES ora apresentados.

### III – Dos Fatos e Pedidos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023

A recorrente INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.857.277/0001-05 alega que:



INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 21.857.277/0001-05  
Rua Antigua, 99  
Jardim das Américas - Cuiabá/MT  
Fone: (65) 3023-8680 / 99336-4643

À: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Excelentíssima Senhora Presidente CPL  
SILVA MARA GONÇALVES  
PROC.ADM.Nº.897255/2023

TOMADA DE PREÇO Nº.25/2023

A Empresa Invista Construtora e Incorporadora Ltda, inscrita no CNPJ nº.21.857.277/0001-05, localizada à Rua Antigua nº99 Bairro Jardim das Américas, por intermédio de seu representante legal, o(a) S.r.(a) Raphael Piva, portador(a) da Cédula de Identidade nº1208332-1 e do CPF nº.696.437.921-53, para os fins previstos no Edital em referência; fulcro no art. 109, I, da lei nº 8.666/1993, no art. 109º, da lei federal nº 8.666, de 1.993, na decisão proferida de RECONSIDERAÇÃO nos itens 10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA; subitem10.4.1 do Edital da Tomada de Preço nº25/2023 - vem interpor

#### RAZÕES DO RECURSO

RECURSO - Contra a decisão de INABILITAÇÃO da empresa INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA conforme lavrada na ata da 1ª sessão interna de análise de documentos de habilitação da licitação tomada de Preço nº25/2023; pelas razões de fato e direito abaixo exposto:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE E DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Constatamos o descrito no art. 109, I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993: Artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;





INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 21.857.277/0001-05  
Rua Antígua, 99  
Jardim das Américas - Cuiabá/MT  
Fone: (65) 3023-8680 / 99336-4643

- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa

Notemos o descrito no tópico 15.4. do referido edital:

#### 15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109 da Lei 8.666, de 1993.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação - Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da Prefeitura Municipal de Várzea Grande instalada no endereço a Av. Castelo Branco, 2.500 – Bairro Água Limpa – Várzea Grande/MT, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 18h00min ou por forma eletrônica, devidamente assinado, pelo e-mail [licita.pmvvg@gmail.com](mailto:licita.pmvvg@gmail.com).

Entretanto, o prazo fatal para interposição do recurso administrativo contra o resultado das análises de habilitação se encerra às 18h:00min do dia 01/09/2023, portanto, as presentes razões recursais encontram-se perfeitamente tempestivas.

#### II – RESUMO DOS FATOS

Foi publicado o Edital da Tomada de Preços n.º 25/2023, pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do município de Várzea Grande - MT, visando realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, na forma presencial, tipo menor preço, empreitada por preço global.

O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada para a URBANIZAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA GUIA (ROTATÓRIA AEROPORTO),



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023



INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 21.857.277/0001-05  
Rua Antígua, 99  
Jardim das Américas - Cuiabá/MT  
Fone: (65) 3023-8680 / 99336-4643

localizado na confluência das avenidas Sem. Filinto Muller, Av. Gov. João Ponce de Arruda e Av. Pres. Arthur Bernardes no Município de Várzea Grande-MT.

Nesse sentido, o procedimento da Tomada de Preço "A administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade", com destaque para a decisão que inabilitou a empresa INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Conforme ATA:

Em referência a empresa INVISTA CONSTRUTORA LTDA.

Apresentou a certidão de falência em desacordo com o item 10.4.1, faltando a Recuperação Judicial e Extrajudicial.

Apresentamos a certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante de acordo com o item 10.4.1.

**10.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

A certidão de falência e concordata atesta a existência ou não de pedido de falência pela empresa. O documento também informa se houve pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, conhecido como concordata.

 Central das Certidões  
<https://blog.centraldascertidoes.com.br/certidao-falencia/>

Observa-se que o item 10.4.2 do referido edital afirma que:



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023



INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 21.857.277/0001-05  
Rua Antígua, 99  
Jardim das Américas - Cuiabá/MT  
Fone: (65) 3023-8680 / 99336-4643

10.4.2. As empresas interessadas em participar do referido processo licitatório que estejam em processo de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** deverão apresentar:  
10.4.3. **CERTIDÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL** expedida pelo órgão distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

Desta forma, não é nosso caso de recuperação judicial ou extrajudicial a empresa INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; atendeu a todas as exigências no que rege a habilitação da Qualificação Econômica - Financeira.

4- A empresa INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 21.857.277/0001-05, não atendeu o item 10.5.1.2. item: “a) execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura de 6cm, armado com no mínimo 274,47m² e c) execução de chafariz, ou fonte ou espelho de água ou piscina com no mínimo, 01 unidade de qualquer item.

Observe-se que o item 10.5 subitem 10.5.1.2 do referido edital afirma que:

10.5.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:

- a) execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado com no mínimo de 274,47 m²
- b) Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm, com no mínimo de 235,43 m³
- c) Execução de CHAFARIZ, ou fonte, ou espelho de água ou piscina com no mínimo, 01 unidade de qualquer item.

A página 3 de 3, sobre a qualificação técnica, informamos que os atestados técnicos e acervo técnico foram devidamente comprovados no processo referente a certidão de acervo técnico e atestado sob nº71641 conforme ART 586228 - Construção de





INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 21.857.277/0001-05  
Rua Antígua, 99  
Jardim das Américas - Cuiabá/MT  
Fone: (65) 3023-8680 / 99336-4643

agência de seguro social - INSS - Item 21.0 - Pavimentações consta no item 21.2 - Piso em concreto com 450,48 m<sup>2</sup>; espessura 8cm - Item 21.6 - Piso em concreto com espessura 7cm com 131,8m<sup>2</sup>.

Foi apresentado também outra certidão de Acervo técnico de nº173259 e ART 2684272, Item 9.3 e 11.3 - Pavimentação em concreto com 570m<sup>2</sup>.

Sobre alinea c - apresentamos Certidão de Acervo Técnico nº0211/2000, ART 92384 referente a reforma do parque aquático (Piscina) do campus universitário da UFMT -Cuiabá.

Apresentamos também atestados de construção de sistema de água tipo CHAFARIZ conforme contrato 034/2001 com a FNS, nº401/2002 conforme ART 048433.

Também executamos uma obra de complexidade elevada sob ART nº297016 referente a execução de uma caixa D'água com capacidade de 100m<sup>3</sup> de armazenamento a uma altura de 16 metros em concreto armado conforme certidão de acervo técnico 211/2000

Desta forma a empresa.INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA; atendeu a todas as exigências no que regente a habilitação técnica.

Vale também ressaltar que a licitação é um procedimento inteiramente vinculado à lei e todas as suas fases estão rigorosamente disciplinadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que consagra a obediência do princípio da legalidade em seu artigo 3º e cujo artigo 4º estabelece que todos quantos participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o artigo 1º tem direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na lei, senão vejamos:

E de extrema importância atender criteriosamente as solicitações editalícias ao apresentar seus documentos conforme Edital de Tomada de Preços supracitado; vimos pelo presente pedido, respeitosamente, solicitar a revisão da análise dos documentos, sustentado pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

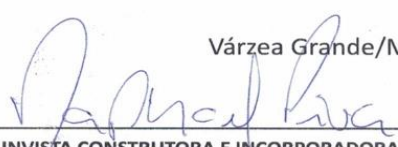
TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023



INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 21.857.277/0001-05  
Rua Antígua, 99  
Jardim das Américas - Cuiabá/MT  
Fone: (65) 3023-8680 / 99336-4643

Igualdade, e principalmente presidida pela conceituada equipe do setor de licitação, desta Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana da PMVG, a Comissão Permanente de Licitação - CPL instituída pela Portaria nº 331/2023 e a Equipe Técnica, para nova análise dos Documentos de Habilitação, na confiança e certeza pedimos o deferimento.

Várzea Grande/MT, 01 de Setembro de 2023

  
INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 21.857.277/0001-05  
Raphael Piva  
RG. 1208332-1 SSP/MT e CPF 696.437.921-53

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023

Diante do recurso administrativo apresentado, seguindo o rito processual, foi concedido prazo para apresentação das contrarrazões, onde a licitante SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.203.302/0001-13, se manifestou no seguinte sentido:



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

**AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS**

**A AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 897255/2023**



**SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES**

**LTDA**, CNPJ: 27.203.302/0001-13, Inscrição Municipal: 105995, situada em Endereço: Av. General Mello, nº 2364, Quadra 24 Lote 07, Campo Velho – CEP 78065-290, Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3028-4200, e-mail: juridicos.mep@gmail.com, por meio de sua procuradora, Sra. Priscila Consani das Mercês Oliveira, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de Identidade RG nº 10.616.831-8/SSP-PR, inscrita no CPF nº 075.082.869-28 e portadora da carteira profissional OAB/MT 18.569-B, com escritório profissional na Avenida Miguel Sutil nº 8388, sala 1005, 10º andar, Bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, vem respeitosamente perante vossa senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, frente ao recurso interposto pela empresa INVISTA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, pelos motivos de fato e direito a seguir expostos:



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

## I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital:

14.14. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, **que poderão impugná-lo no mesmo prazo.**

A empresa INVISTA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, apresentou suas razões de recurso, onde foi concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de contrarrazões recursais, sendo que a resposta está sendo protocolada em 08 de setembro de 2023, portanto, **tempestiva.**

## II – DOS BREVES RELATOS DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 25/2023, que ocorreu em 28 de agosto de 2023, onde a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, tem como objetivo a *“Urbanização da praça nossa senhora da guia (rotatória aeroporto), localizado na confluência das avenidas sem. filinto muller, av. gov. joão ponce de arruda e av. pres. arthur bernardes no município de Várzea Grande/MT,”*

Após uma excelente análise da Comissão de Licitações, empresa Recorrida foi declarada habilitada do referido certame e a empresa Recorrente declarada inabilitada, ora que:

- não atendeu aos requisitos de habilitação de natureza Econômico – financeiro, frente à apresentação de Certidão de Certidão de Falência incompleta, pois não há informações quanto à “Recuperação Judicial e Extrajudicial” exigida nos termos do item 14.4.1 do Edital e;
- não logrou êxito em comprovar a habilitação de natureza Técnica OPERACIONAL, nos termos dos itens 10.5.1.2 alíneas “a” e “c” do Edital



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

A empresa Recorrente no intuito de ludibriar a Comissão de Licitações alega que a análise foi indevida, considerando que sua empresa não se encontra na condição de Recuperação Judicial e Extra Judicial e, por esta razão não há obrigatoriedade de contemplar os termos, ora faltantes, na certidão de falência.

Ainda, referente à qualificação técnica, afirma que comprovou os requisitos estipulados no Edital, ora que apresentou diversas Certidões de Acervo Técnico, comprovando o quantitativo exigido nos itens 10.5.1, alíneas “a” e “c” do Edital.

Desta feita, cumpre a Empresa Recorrida demonstrar os motivos pelos quais desmerecerá prosperar tal pretensão da Recorrente, ora que, se trata de mero inconformismo de uma empresa que se NÃO se atentou com os requisitos do Edital referente a habilitação, e agora se utiliza do “*jus sperniandi*”.

### III – DOS DIREITOS

#### III.1 – DA AUSÊNCIA DOS TERMOS “RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL” NA CERTIDÃO DE FALÊNCIA

Do Edital:

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 10.4.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da licitante para este fim, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública de processamento do presente pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

A empresa Recorrente foi devidamente inabilitada em razão de apresentar o documento de natureza econômico-financeiro de forma incompleta, ora que não contempla os termos “recuperação judicial e extrajudicial”.

Observe, Senhores, que o Edital é claro quanto as exigência feitos no citado item 10.4 do Edital. Não há como uma empresa licitante ficar em dúvida quanto as informações pertinentes que devem constar na Certidão de Falência. Porém, a Recorrente deixou de manter atenção às cláusulas e apresentou documento incompleto que, para efeitos de um procedimento licitatório, apresentar documento incompleto é o mesmo que não apresentar.



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

Assim, a mencionada certidão está **PARCIAL**, e não pode ser considerada, para o presente processo licitatório.

Além disso, o assunto de apresentar certidão de falência de forma completa já é pacificado em nosso Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, veja o Julgamento do Processo nº 75680/2019 UNEMAT - MT, JULGAMENTO SINGULAR nº 342/ILC/2019:

“25. Ao cabo, consta nas manifestações do Representado (Doc. digital nº 46579/2019, fls. 12), a alegação de que o erro só pode ser imputado à Representante. Isso porque **a pessoa jurídica, no momento da solicitação da certidão junto ao site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, deve preencher os campos com as informações que deseja que constem na certidão.**

26. Ademais, merece guarida as alegações do Representado, tendo em vista que **ao se realizar singela consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, constato que, para a obtenção da referida certidão, são necessários apenas o selecionamento de campos que contem as informações que se deseja haurir, em um sistema intuitivo e de fácil utilização.**

27. Deste modo, fica evidente que o objeto da presente representação é o inconformismo da parte Representada com sua inabilitação no procedimento licitatório, **decorrente de erro no momento de solicitação das indigitadas certidões, conforme exposição da própria representante.**

28. Assim, tendo em vista a legalidade da norma constante do edital de licitação ora analisado e em respeito ao princípio da isonomia, concluo pela não configuração dos requisitos constitutivos do fumus boni iuris, necessários para o deferimento da medida acautelatória.” (Grifo nosso)

Abaixo mais um julgado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

“Processo Nº 171239/2019  
JULGAMENTO SINGULAR nº 921/ILC/2019  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

19. Pelo até aqui exposto, constata-se que a exigência de apresentação de certidão negativa de falência e recuperação judicial se configura plenamente legal visto que o estatuto da concordata não existe no ordenamento jurídico.

20. Nesse sentido, é a jurisprudência do Tribunal de Contas da União: ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:  
(...)

**9.1.10.4 apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.** (Ata nº 17/2013 – Plnário. Data da Sessão: 22/5/2013 – Ordinária. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1214- 17/13-P.

21. Em sentido semelhante, eis o Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONS/PFG/AGU, em seu item VII, *in verbis*: (...)

**VII. A exigência de certidão negativa de recuperação judicial é ainda**



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

válida como forma do pregoeiro ou da comissão de licitação avaliar a capacidade econômico-financeira, mas não em substituição à certidão negativa de concordata, e sim como um indicativo da situação em que se encontra a licitante.

22. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul também prolatou decisão no sentido da continuidade da exibibilidade de certidão negativa de recuperação judicial em processos licitatórios. vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISPENSA DE CERTIDÃO PARA FINS DE PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. I. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que indeferiu o pedido da recuperanda de dispensa de certidão para fins de participar de processo licitatório. II. Contudo, o art. 52, II, da Lei nº 11.101/2005 **proíbe expressamente a dispensa de certidões para contratação com o Poder Público de empresa em recuperação judicial. Ademais, não há ilegalidade na exigência da aludida certidão, tendo em vista que a Lei nº 8.666/93, que disciplina as licitações e os contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 31, inciso II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, aplicando-se extensivamente às empresas em recuperação judicial AGRAVO DESPROVIDO.** (Agravado de Instrumento nº 70077206605, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 29/08/2018).

23. Nesse sentido, verifico que assiste razão à Representante, uma vez que ao se realizar singela consulta no site do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, constato que, para a obtenção da referida certidão, são necessários apenas o selecionamento de campos que contem as informações que se deseja haurir, em um sistema intuitivo e de fácil utilização.

24. Ademais, fica evidente a necessidade da presente representação, com vistas à garantir a isonomia, uma vez que descumprir a referida norma editalícia, terminaria por violar o princípio da isonomia, tornando os deveres impostos a uma das partes, maiores que o imposto aos demais.

25. Assim, tendo em vista a legalidade da norma constante do Edital de Licitação ora analisado e em respeito ao princípio da isonomia, **concluo pela configuração do requisito constitutivos do *fumus boni iuris*, necessários para o deferimento da medida cautelar.**

26. Por fim, no que tange ao *periculum in mora*, tendo em vista que a licitação já fora finalizada, possuindo todos os requisitos formais para a adjudicação do objeto ao vencedor, considerando ainda que a administração do Município se encontra na iminência de fazê-lo, considero configurado o segundo requisito necessário ao deferimento da medida cautelar, a saber, o perigo da demora.

(...)

28. Posto isso, com base nos artigos 82 e 83, III da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e 297 e seguintes da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), DECIDO no sentido de:

a) conhecer a presente Representação de Natureza Externa;  
b) conceder a medida cautelar para DETERMINAR CAUTELARMENTE ao Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. Jossimar José Fernandes, que **SUSPENDA a execução do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 12/2019** e todos os atos dele subsequentes, até decisão de mérito, sob pena de multa diária de 50 UPF's/MT aos que derem causa ao descumprimento dessa determinação, nos termos do §1º do artigo 297 do Regimento Interno." (Grifo nosso)



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

Portanto, o órgão fiscalizador das contas do estado de Mato Grosso e seus Municípios já tem esse assunto como superado, ou seja, **empresas que não apresentam a certidão contemplando recuperação judicial e extrajudicial, desde que o Edital esteja solicitando, como é o caso deste certame, a empresa DEVE ser inabilitada**, conforme podemos comprovar abaixo:

13.8. Será considerado inabilitado o licitante que:  
13.8.1. Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e de pequeno porte.

Nesta vereda, no momento de apresentação dos documentos o licitante deve ter conhecimento em face das exigências legais e constantes no Edital, quais documentos deve apresentar. Não os trazer caracteriza descumprimento à lei e ao Edital, devendo ocorrer a inabilitação ou a desclassificação, conforme o caso.

### III.II – DA NÃO COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Do Edital;

#### 10.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5.1. A **Capacitação Técnica Operacional** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.5.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:

- a) execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado com no mínimo de 274,47 m<sup>2</sup>
- b) Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm, com no mínimo de 235,43 m<sup>3</sup>
- c) Execução de CHAFARIZ, ou fonte, ou espelho de água ou piscina com no mínimo, 01 unidade de qualquer item.

10.5.2. **Qualificação Técnica Profissional** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

[...]

10.5.2.2. Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado no órgão competente, emitidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem que o (s) responsável (is) técnico (s) executou serviços compatíveis com as seguintes características:

- a) execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado

b) Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm

c) Execução de CHAFARIZ, ou fonte, ou espelho de água ou piscina

Inicialmente, salienta-se que o Edital traz duas etapas para habilitação técnica, sendo uma referente à técnica OPERACIONAL, ou seja, referente à Pessoa Jurídica, enquanto a outra (tem 10.5.2), diz respeito à habilitação referente ao profissional.

Em análise à documentação apresentada pela Recorrente, é possível verificar que todas as Certidões de Acervo Técnico, comprovam a habilitação técnica direcionada tão somente ao profissional, logo, cumpriu os requisitos, no que tange, ao item 10.5.2.

Todavia, a Recorrente não logrou êxito em comprovar a habilitação técnica OPERACIONAL, no que diz respeito à Empresa, deixando, portanto, de cumprir com o item 10.5.1, fazendo jus à inabilitação, devidamente aplicada pela Comissão, como prevê o item 13.8 do Edital, citado anteriormente nesta peça.

Com a devida vênia, a empresa Recorrente tenta levar o à respeitada Comissão de Licitações a erro, ora que, tenta, de todo modo deturpar os termos constantes no Edital, a fim de mudar as regras do presente certame, após um resultado a ela desfavorável.

Diante do exposto, é evidente que a Recorrente INVISTA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, no tocante, à documentação que deveria ser apresentada nos exatos termos do Edital, simplesmente não apresentou em conformidade e sobre isso, o Edital prevê a inabilitação, acertadamente aplicada pela D. Comissão de Licitação.

Pelas razões dissertadas nesta peça de contrarrazões, a Recorrente deve, por força de Lei e pelo princípio da Vinculação ao Edital, permanecer inabilitada, pelo não cumprimento dos termos do Instrumento Convocatório, previsto no item 13.8.



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

### III.III – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Em que pese a decisão do D. Comissão, esta não merece prosperar, pois verifica-se pelas razões descritas no presente recurso, bem como nas exigências do Edital de licitação em referência, que a INVISTA CONTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não trouxe a documentação essencial, conforme determina e prevê o Edital.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*“é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)” (Grifo nosso)*

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que *“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação”* (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305)

Com isso, restou observado, ainda, o princípio do julgamento objetivo, o qual é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já que a análise dos documentos deve se dar com base em critérios indicados no ato convocatório.

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada na jurisprudência pátria, senão vejamos:

“EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrífa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso." (STF - RMS 23640/DF) (Grifo nosso)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MICROEMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL - PREVISÃO EXPRESSA NO EDITAL- RECURSO NÃO PROVIDO. - A dispensa de obrigatoriedade de formular o balanço patrimonial para MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional é para fins fiscais e não se estende necessariamente para outros cenários - O princípio da vinculação ao edital regulamenta o certame licitatório e é princípio administrativo que prevê que a Administração Pública deve respeitar as regras previamente estabelecidas no instrumento que convoca e rege a licitação, como medida de garantia e de segurança jurídica a ela e aos licitantes - Não sendo questionado o ato administrativo, a tempo e modo, é de se concluir que a empresa anuiu com as regras do Edital, restando preclusa a oportunidade do licitante de questionar suas cláusulas e de apresentar novos documentos. (TJ-MG - AC 10000170604367002 MG; Relator: Belizário de Lacerda, Data de julgamento: 28/09/2021, Câmaras Cíveis / 7ª Câmara cível, data da publicação: 08/10/2021)". (Grifo nosso)

"EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. Página 20 de 25 MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PELA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA. EDITAL Nº 001/2013. CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE CURITIBA. DESCLASSIFICAÇÃO POR INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE DISPOSIÇÃO EDITALÍCIA. VIOLAÇÃO AO ITEM 6.1, ALÍNEA K DO EDITAL. ALEGAÇÃO DE MERA IRREGULARIDADE FORMAL. NÃO CONFIGURADA. INABILITAÇÃO EFETUADA DE FORMA LEGAL. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (ART. 37, CAPUT DA CF E ARTS. 3º E 41 DA LEI Nº 8.666/93). DESNECESSIDADE DO DISPOSITIVO EDITALÍCIO. IMPOSSIBILIDADE DE SE ADENTRAR AO MÉRITO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, determina que a Administração estará estritamente vinculada às normas que previamente estabelecer para disciplinar o certame. 2. Nesse sentido, não cumpre ao Judiciário a análise quanto à necessidade e utilidade da disposição editalícia, tão somente quanto à sua legalidade, sob pena de afronta ao princípio constitucional da separação dos Poderes. 3. O princípio da isonomia veda que o impetrante seja favorecido, quando

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023



SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ 27.203.302/0001-13  
Av. General Melo, nº 2356, 1º andar, Sala nº 204,  
bairro Campo Velho – Cuiabá/MT  
Fone: (65) – 9 8459-8086  
E-mail: officiumengenharia@gmail.com

da não apresentação de documentação exigida pelo edital, em detrimento daqueles que cumpriram todas as exigências previstas.  
RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 5ª C.Cível - AC - 1587485-6 - Curitiba - Rel.: Nilson Mizuta - Unânime - J. 07.02.2017) (TJ-PR - APL: 15874856 PR 1587485-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, Data de Julgamento: 07/02/2017, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1975 21/02/2017) (Grifo nosso)

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser mantida a inabilitação da empresa.

#### IV – DOS PEDIDOS

E por todas essas razões, pede a esta Comissão de Licitação que julgue o recurso administrativo apresentado pela empresa INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a empresa Recorrente **INABILITADA** para a licitação em apreço.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

PRISCILA  
CONSANI DAS  
MERCES  
OLIVEIRA:075082  
86928  
PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS  
OAB/MT 18569-B  
Procuradora

Assinado de forma  
digital por PRISCILA  
CONSANI DAS MERCES  
OLIVEIRA:07508286928  
Dados: 2023.09.08  
17:06:56 -04'00'

Cuiabá – MT, 08 de setembro de 2023

#### IV – Da Análise

Passamos a análise a o recurso interposto pela licitante INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.857.277/0001-05 e das contrarrazões da licitante SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.203.302/0001-13

A licitante recorrente INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA foi inabilitada por descumprir os itens 10.4.1 e 10.5.1.2, alínea “a” e “c” do edital e insatisfeita com a decisão alega que não está em recuperação judicial e que apresentou atestados em conformidade com o exigido.

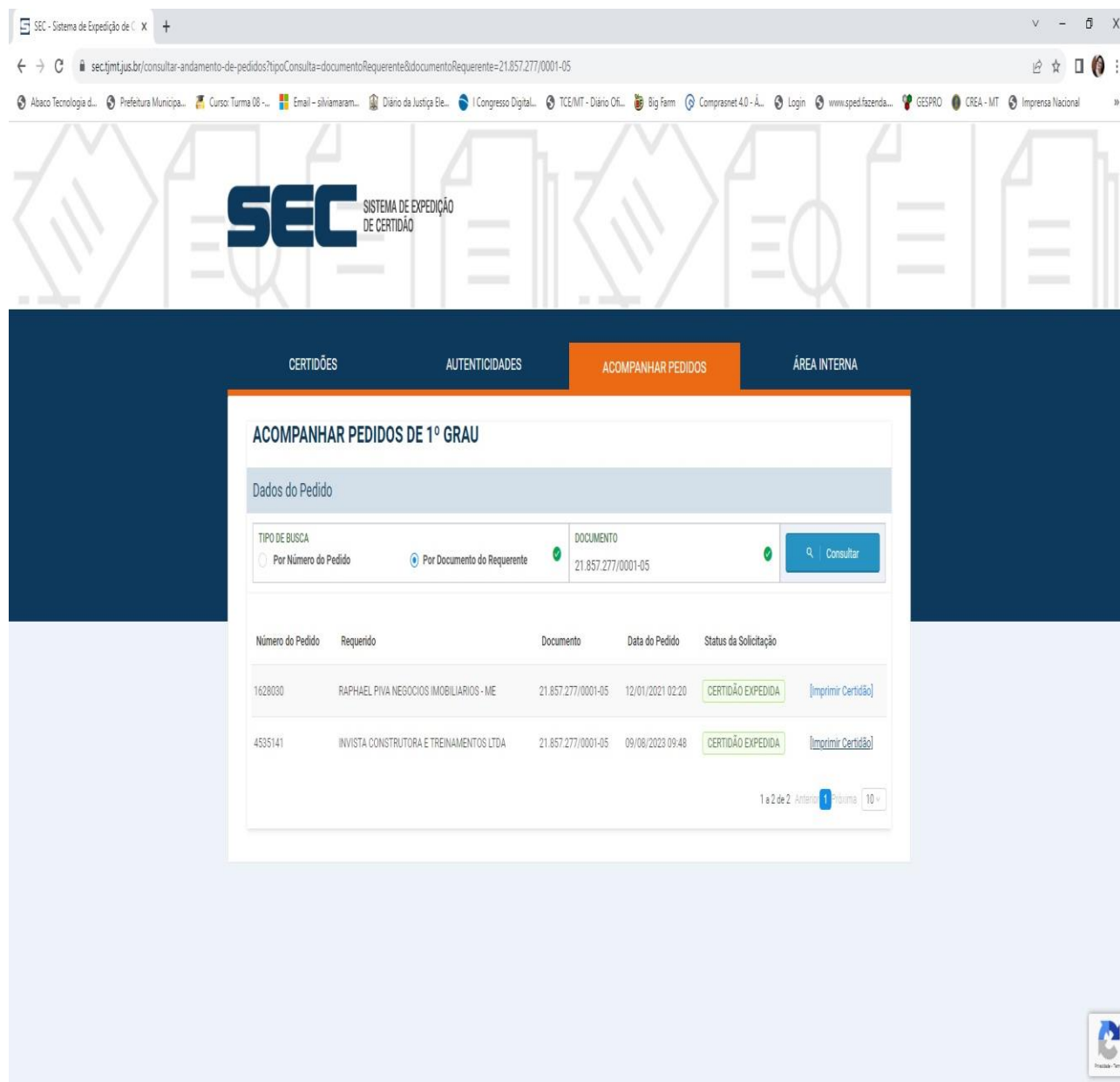
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023**

O instrumento convocatório traz em seu item 28.8, em conformidade com o §3º do art. 43, a seguinte redação:

28.8. É facultada a Presidente ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta

A comissão realizou então diligencia junto ao site do TJMT, para esclarecer a condição da participante, uma vez que a mesma alegou, porém não comprovou sua condição.



**SEC** SISTEMA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO

CERTIDÕES AUTENTICIDADES **ACOMPANHAR PEDIDOS** ÁREA INTERNA

**ACOMPANHAR PEDIDOS DE 1º GRAU**

Dados do Pedido

TIPO DE BUSCA

☐ Por Número do Pedido ☒ Por Documento do Requerente

DOCUMENTO 21.857.277/0001-05

[Consultar](#)

| Número do Pedido | Requerido                               | Documento          | Data do Pedido   | Status da Solicitação                                 |
|------------------|-----------------------------------------|--------------------|------------------|-------------------------------------------------------|
| 1628030          | RAPHAEL PIVA NEGOCIOS IMOBILIARIOS - ME | 21.857.277/0001-05 | 12/01/2021 02:20 | CERTIDÃO EXPEDIDA <a href="#">[Imprimir Certidão]</a> |
| 4535141          | INVISTA CONSTRUTORA E TREINAMENTOS LTDA | 21.857.277/0001-05 | 09/08/2023 09:48 | CERTIDÃO EXPEDIDA <a href="#">[Imprimir Certidão]</a> |

1 a 2 de 2 Anterior Próximo 10

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023

Como se observa, a licitante não possui outra certidão emitida, que atenda as exigências do edital, válida na data da sessão, qual seja 22/08/2023, deixando assim de atender ao item 10.4.1.

Ademais conforme muito bem colocado nas contrarrazões oferecidas, tal assunto já foi superado nas esferas superiores, cabendo aos licitantes mais cuidado na hora da emissão das certidões exigidas no certame.

Portando, tendo em vista que **foi exigido a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRA JUDICIAL e a recorrente não apresentou, e, mesmo em sede de diligência esta comissão não logrou êxito na busca de referida certidão,** a sua habilitação estaria **ferindo o princípio da vinculação do Instrumento Convocatório:**

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

De acordo com Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório:

*É a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (FURTADO, Lucas Rocha, Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)*

Isto posto, cabe a CPL apenas obedecer ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e manter a decisão anteriormente proferida.

Quanto ao atestado de capacidade técnica operacional, a equipe técnica após análise detalhada conclui:

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

CI N.º 039/ASS. ESTR./2023

Várzea Grande-MT, 26 de Setembro de 2023.

A Sra.

**SILVIA MARA GONÇALVES**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Prezada Presidente,

Recebi nesta secretaria, o Processo Administrativo nº 897255/2023 referente à Tomada de Preço nº 25 para Contratação de empresa especializada para a Urbanização da praça Nossa Senhora da Guia (Rotatória do Aeroporto), localizada na confluência das Avenidas Sen. Filinto Muller, Av. Gov. João Ponce de Arruda e Av. Pres. Arthur Bernardes.

O processo trata da análise de Recurso Administrativo apresentado pela empresa INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 21.857.277/0001-05 e de Contrarrazões apresentado pela empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 27.203.302/0001-13.

Cumpre informar que a análise deste técnico apenas se aplica a “Qualificação Técnica”, no qual as empresas interessadas apresentam atestados de capacidade técnica e operacional em que comprovam a sua capacidade de execução de determinado produto, serviço ou obra, elencados conforme o edital.

A empresa INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 21.857.277/0001-05, discorda da análise feita por este técnico através da CI nº 30-2023 no item 4, que informa:

4- A empresa INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – CNPJ: 21.857.277/0001-05, não atendeu o item 10.5.1.2, item: “a) execução de passeio

Prefeitura Municipal de Várzea Grande - [www.varzeagrande.mt.gov.br](http://www.varzeagrande.mt.gov.br)  
Avenida Castelo Branco, Paço Municipal, Nº 2.500 - Várzea Grande - Mato Grosso - Brasil - CEP 78.125-700  
Fone: (65) 3688-8000 / 8095



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

(calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura de 6cm, armado com no mínimo 274,47m<sup>2</sup> e c) execução de chafariz, ou fonte ou espelho de água ou piscina com no mínimo, 01 unidade de qualquer item.

Alega que o item A foi atendido pelas Certidões de Atestado de Capacidade Técnica nº 71641 conforme ART 586228 e Atestado de Capacidade Técnica nº 173259 conforme ART 2684272

Serviço Público Federal - Órgão de Fiscalização da Engenharia e da Agronomia  
Av. Hist. Rubens de Mendonça, 491 - Arns - Cuiabá-MT - 78.008-000 (65) 3315-3000  
www.crea-mt.org.br - atendimento@crea-mt.org.br

**Certidão de Acervo Técnico**

Certidão nº: 71641  
Validade: Permanente  
Expedição: 25/07/2012 11:29  
Nome: SYLVIO PIVA  
Titulação: ENGENHEIRO CIVIL  
Carteira: MT04270/D  
Registrado no Crea-MT desde: 30/10/1987

ART nº: 586228

**CONFERE COM ORIGINAL**  
DATA: 21/08/23  
ASS: *[assinatura]*  
MAT: 545.600

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA-MT CERTIFICA, nos termos do art. 49º da Resolução nº 1625/09, do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), que consta nos assentamentos do Crea-MT a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica a seguir, registradas pelo profissional acima qualificado. CERTIFICA ainda, que a ART 586228 define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços técnicos de Engenharia, Agricultura, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia e outros, de acordo com a Lei 8.496/1977. Assina a presente Certidão de Acervo Técnico o Coordenador do Setor de Acervo Técnico ao final subscrito, conforme delegação de competência atribuída pelo Presidente do CREA-MT através da Portaria nº 035/2005.

ART: 586228 Início: 11/01/2010 Conclusão: 29/05/2012

Empresa executante da obra/serviço da qual o profissional é RT perante o CREA-MT:  
**SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP**

Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CPF/CNPJ: 29.797.036/0083-97

Convenção: Não é convenção

ART Vinculada:

Participação técnica: Responsável

Carteira:

Motivo: Normal

Carteira:

Proprietário da Obra/Serviço: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CPF/CNPJ: 29.797.036/0083-97

Endereço da obra/serviço: AVENIDA GUARANTÁ I Nº: 0 S/N BAIRRO: GLEBA BRAÇO SUL FUNDOS AV. GUAR II GUARANTÁ DO N

Dimensão: 130 Finalidade: Público

Valor do Contrato: 998.228,20 Honorários: 0,00

Atividade Técnica: Descrição da Obra/Serviço

EXECUÇÃO OBRA DE EDIFICAÇÃO EDIFICAÇÕES - OBRAS CIVIS

Quant Und.  
1.000000 UN

Resumo do Contrato  
CONTRATO Nº 26 / 2009.  
OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO TIPO IV.  
VALOR DA OBRA: 998.228,20 (NOVECENTOS E NOVENTA E OITO MIL DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS)  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS.

JONILSON SILVA DA SILVA  
Coordenador  
Portaria de Delegação No. 035/2005

Fin da Certidão de Acervo Técnico nº 71641 de SYLVIO PIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.



**Certidão de Acervo Técnico - CAT**  
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

**CREA - MT**

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO  
**173259**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

ATIVIDADE CONCLUÍDA

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **SHIRLEY PEREIRA SIMBAIBA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profiss: **SHIRLEY PEREIRA SIMBAIBA**  
Registr: **MT07059/D** RNP: **1207558184**  
Título Profissional: **ENGENHEIRA CIVIL, ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO.**

Número de ART: **2684272** Tipo de ART: **Execução de Obra Civil** Registrada em: **26/01/2017** Baixada em: **27/01/2017**  
Participação Técnica: **INDIVIDUAL/PRINCIPAL**

Empresa Contratada: **RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA**

CPF/CNPJ: **36913754000183**

Nº: **1285**

Contratante: **SUPERMERCADO DA SUCARA EIRELI - ME**

Endereço da obra/Serviço: **AVENIDA GONÇALO ANTUNES DE BARROS,**

Bairro:

CEP: **78000000**

Complemento:

UF: **MT**

Cidade: **CHITABA**

Data de início: **25/11/2016** Conclusão efetiva: **27/01/2017**

Proprietário: **SUPERMERCADO DA SUCARA EIRELI - ME**

CPF/CNPJ: **36913754000180**

Atividade Técnica:

Descrição da Obra/Serviço:

Quant:

Und:

1 - EXECUÇÃO

EDIFICAÇÕES - OBRAS CIVIS

597,00

M2

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:  
CONSTRUÇÃO DE URBANIZAÇÃO, ESTACIONAMENTO, E COBERTURA COM TELHA ZINCO ALUMINIZADA ONDULADA DE 50MM COM CAMPO DE  
FUTEBOL COM CONVENIÊNCIA E BANHEIRO, COMPREENDENDO 592,00 M2 DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE OBRA CIVIL.

Observações

\* A ART FOI BAIXADA EM 27/01/2017, ENTRETANTO O SERVIÇO FOI CONCLUÍDO EM 29/01/2017.\*

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: **2017008775**, está registrado com as CAT's número(s):

**173259**

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado a presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 013090 a 013094 o atestado contendo 5 (cinco) folhas(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº **173259** / 2017

27 de Janeiro de 2017 Hora: **13:10:43**

**A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-MT ([www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br)), em ART OnLine - CAT).**

A CAT a qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT a qual o atestado está vinculado constitui prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como da alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

Porém conforme grifo nosso, é verificado que essas Anotações de Responsabilidade Técnica e suas Certidões de Acervo Técnico, são de fato de profissionais que atendem a empresa, porém: quando os mesmos trabalhavam para outras empresas no caso as empresas: SÃO BENEDITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP e RAPHAEL PIVA CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, que não estão fazendo parte desta licitação **portando não consideradas como certidões que comprovam a “CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL” da**







PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 897255/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 25/2023

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
Mais por Você. Mais por Várzea Grande.

Licitação Nº. 04/SMSPMU  
COMPRÉ E COM  
ORIGINAL  
DATA: 21/08/23  
ASS: P. A. TO  
MAT.: 345.609

401/2002  
CARTÃO DA CERTIDÃO Nº. 4133  
DO REGISTRO NO CREA-MT, SOB  
SERVIÇO REGISTRADO Nº. 048.433  
REFERENTE OBRA OU  
ART(S) Nº(S)  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROFISSIONAL(S) SYLVIO  
PIVA

**ATESTADO**

WANDUZA MARIA DA COSTA ALMEIDA  
Gerente de Registro e Anotações

Atestamos para fins de Concorrência Pública que a empresa São Benedito Construção Civil Ltda., inscrita no CGC nº 00.125.882/0001-11, tendo como responsável técnico o engenheiro Sylvio Piva, CREA - MT nº 04270/D-MT, executou para a Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional de Mato Grosso, a obra, conforme contrato nº 034/2001:

| Obra: Construção de Sistema de Abastecimento de Água<br>(Tipo Chafariz) |                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |        |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| Local: Aldeia Praia - Município de Rondonópolis DISEI -<br>Cuiabá       |                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |        |
| ITEM                                                                    | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                        | UNID. | QUANT. |
| 1.0                                                                     | Serviços Preliminares                                                                                                                                                                                                                                            |       |        |
| 1.1                                                                     | Placa da obra conforme modelo da Funasa                                                                                                                                                                                                                          | un    | 1,00   |
| 2.0                                                                     | Captação e Recalque                                                                                                                                                                                                                                              |       |        |
| 2.1                                                                     | Fornecimento e instalação do conjunto de recalque com acionamento a energia solar, incluindo bomba, módulos fotovoltaicos, quadro de comando, barrilete e demais acessórios, conforme especificações técnicas em anexo, para uma capacidade mínima de 10.000 lit | un    | 1,00   |
| 3.0                                                                     | Escavação e Tubulação / Ligações Domiciliares                                                                                                                                                                                                                    |       |        |
| 3.1                                                                     | Escavação manual de valas de 0,40x0,60m, inclusive recobrimento                                                                                                                                                                                                  | m³    | 23,76  |
| 3.2                                                                     | Fornecimento e assentamento de tubos PVC/PBA DN 50mm. Inclusive conexões                                                                                                                                                                                         | m     | 99,00  |
| 4.0                                                                     | Reservação                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |
| 4.1                                                                     | Construção de base de concreto armado para assentamento de Reservatório de acordo com o projeto a ser apresentado pela Contratada e aprovado pela Funasa                                                                                                         | vb    | 1,00   |
| 4.2                                                                     | Fornecimento e instalação de reservatório fibra de vidro, redonda com tampa com capacidade de 10m³                                                                                                                                                               | um    | 1,00   |
| 5.0                                                                     | Cerca de Proteção                                                                                                                                                                                                                                                |       |        |



SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSUNTOS  
ESTRATÉGICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VÁRZEA GRANDE**  
*Mais por Você. Mais por Várzea Grande.*

**OPERACIONAL” da empresa INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA – CNPJ: 21.857.277/0001-05, não atendendo ao item 10.5.1.2 do edital.**

A empresa SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES  
LTDA – CNPJ: 27.203.302/0001-13, solicita manter a empresa inabilitada,  
concordando com a análise feita por este técnico através da CI nº ASS/ESTR  
Nº030/2023.

**Sendo assim mantenho o escopo da primeira análise.**

Fico a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
ARQ. Msc. ENODES SOARES FERREIRA  
Assessor de Gestão

Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos

A licitante não atendeu ao mínimo exigido na qualificação técnica operacional:

**Capacitação Técnica Operacional**

10.5.1.2. Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado emitido em nome da empresa licitante, devidamente acompanhado das certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, que comprovem que a licitante executou serviços compatíveis com as seguintes características:

- a) execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado com no mínimo de 274,47 m<sup>2</sup>
- b) Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm, com no mínimo de 235,43 m<sup>3</sup>
- c) Execução de CHAFARIZ, ou fonte, ou espelho de água ou piscina com no mínimo, 01 unidade de qualquer item.

Como se observa dos documentos apresentados no certame a licitante tenta induzir a equipe técnica ao erro, pois apresenta atestado de capacidade técnica operacional em nome de outra empresa.

Como já mencionado anteriormente, aqui também se aplica o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme os artigos 3º, 41 e 55, XI, da Lei nº 8.666/1993, verbis:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*[...]*

*XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;*

Maria Sylvia Zanella Di Pietro argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013:

*Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di argumenta em seu livro de Direito Administrativo. 26º ed. São Paulo: Atlas, 2013)*

Celso Antônio Bandeira de Melo orienta em seu livro de Curso Direito Administrativo:

*A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada. (MELO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 535.)*

É o que posiciona a jurisprudência do STJ:

*A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ( Lei 8.666/93, art.41) (REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min. Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)*

*Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).*

A licitante não se atentou às exigências do edital, sendo negligente em relação aos documentos apresentados na data do certame.

Portanto, as alegações da recorrente INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.857.277/0001-05, não merecem prosperar.

Com relação as contrarrazões apresentadas pela licitante SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.203.302/0001-13, onde a mesma alega que a empresa recorrente no momento do oferecimento de sua proposta na licitação, NÃO apresentou certidão de recuperação judicial, assunto já superado nas esferas judiciais e nem os atestados que comprovariam a sua capacidade técnica.

Caso esta Comissão acolhesse a pretensão recursal da INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA haveria flagrante e explícita ofensa aos Princípios da Legalidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Isonomia.

#### **V – Da Decisão**

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei 8.666/93, em respeito aos princípios licitatórios, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, INFORMA que em referência aos fatos apresentados e da análise realizada nas razões e contrarrazões e tudo o mais que consta dos autos que **ACATA** as informações da Equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, tendo em vista que são os responsáveis pelo Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, como também será a responsável pela fiscalização do objeto licitado, e em razão disso:

- a) **RECEBE** o Recurso Administrativo da Recorrente INVISTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.857.277/0001-05, eis que tempestivos e cumprem as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **JULGA-O IMPROCEDENTE**, mantendo a licitante **INABILITADA**
- b) **RECEBE** o as contrarrazões licitante SAMEDAL ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 27.203.302/0001-13; eis que tempestivos e cumprem as formas previstas na legislação pertinente e no instrumento convocatório, e no mérito, **JULGA-O PROCEDENTE**

Várzea Grande - MT, 26 de setembro de 2023.

**SILVIA MARA GONÇALVES**  
PRESIDENTE DA CPL

**ALINE ARANTES CORREA**  
MEMBRO DA CPL